



DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

*Regulamenta o funcionamento das
Comissões Técnicas do CRQ-IV/SP.*

CONSIDERANDO a necessidade de o CRQ-IV/SP ser assessorado por especialistas que atuam em diversos segmentos da área da Química;

CONSIDERANDO as constantes mudanças e evolução nas atividades dos profissionais da área da Química nos diversos segmentos que a compõe;

CONSIDERANDO que, em diversas situações, algumas das atividades de competência dos profissionais da Química estão situadas em áreas limítrofes ou comuns a outras profissões, há necessidade da participação de especialistas para dirimir eventuais dúvidas;

CONSIDERANDO que, em diversas situações, há necessidade de acompanhamento constante por parte do CRQ-IV/SP, com objetivo de garantir que as atividades dos profissionais da área da Química sejam preservadas, inclusive durante o andamento de projetos de lei e de consultas públicas para criação de atos normativos da administração pública no âmbito dos governos federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que para acompanhar o andamento de projetos de lei e de consultas públicas são necessárias, muitas vezes, participações em audiências públicas, workshops, seminários e reuniões de caráter técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as alterações nas matrizes curriculares dos cursos da área da Química, dando suporte à Câmara Técnica de Ensino do CRQ-IV/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o incremento na qualidade de ensino da Química visando atender as demandas de mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar e acompanhar as atividades das Comissões Técnicas do CRQ-IV/SP;



DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

CONSIDERANDO a necessidade da Gerência de Relações Institucionais (GRI) do CRQ-IV/SP publicar e divulgar atividades desenvolvidas nos mais diversos segmentos da área da Química;

CONSIDERANDO a letra “k” do artigo 13 e o parágrafo único do artigo 56 do Regimento Interno do CRQ-IV/SP;

CONSIDERANDO as Deliberações do CRQ-IV/SP Nº 31, de 01/07/2013, nº 41-03, de 20/01/2026 e nº 47, de 20/01/2026.

O Plenário do Conselho Regional de Química – IV Região **RESOLVE:**

Dos Objetivos

Art. 1º. As Comissões Técnicas (CTs), cujo funcionamento foi ratificado pela Deliberação nº34 de 21/05/2018, são instâncias de suporte a este Conselho Regional de Química, com o objetivo de lhe prestar apoio técnico referente às respectivas áreas de atuação e, deverão atender aos seguintes objetivos:

- a) Assessorar o CRQ-IV/SP nos assuntos que necessitem estudo especializado em cada área de atuação específica;
- b) Acompanhar a tramitação de propostas de normas e legislações de interesse do profissional da área da Química nas esferas Federal, Estadual e Municipais e, quando necessário, preparar manifestações a serem apresentadas aos respectivos órgãos;
- c) Propor ao Presidente do CRQ-IV/SP o encaminhamento de projetos de resoluções normativas que disciplinem e/ou valorizem a atuação dos profissionais da Química;
- d) Avaliar as Legislações que impactam a atuação dos profissionais da Química em áreas das respectivas atuações;
- e) Atuar como fórum de discussão de temas especializados;
- f) Desenvolver e propor divulgação de material de apoio à atuação do profissional da área da Química no mercado de trabalho, tais como: textos, manuais, guias e



DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

- cartilhas técnicas, folders, cartazes, vídeos e filmes educativos;
- g) Discutir, estruturar, elaborar, validar tecnicamente e ministrar os cursos de aprimoramento profissional vinculados ao **Programa CRQ-SP Qualifica**, cabendo-lhes a definição do escopo, ementa e conteúdo programático, bem como a condução das aulas, com a atuação dos membros como instrutores.
 - h) Sugerir e/ou organizar eventos técnicos a serem oferecidos pelo CRQ-IV/SP e/ou entidades parceiras, tais como: palestras, lives, seminários, fóruns, workshops;
 - i) Assessorar a Câmara de Ensino na avaliação das demandas técnicas em cada área de atuação profissional;
 - j) Colaborar na execução do Programa de Selo de Qualidade do CRQ-IV/SP;
 - k) Contribuir com sugestões de ações por parte do CRQ-IV/SP, visando a valorização do profissional da Química em seu campo de atuação.

Parágrafo único. No âmbito do Programa CRQ-SP Qualifica, os cursos de aprimoramento profissional constituem ações técnicas de autoria e responsabilidade das Comissões Técnicas, às quais compete a discussão, elaboração e ministração do conteúdo, observada sempre a validação do conteúdo previamente pelo CRQ-IV/SP.

Das Áreas de atuação

Art. 2º. As Comissões Técnicas constantes do Anexo poderão ser ativadas pela Presidência e pelo Plenário do CRQ-IV/SP, sempre que existirem temas pertinentes à sua especialidade e que atendam aos Objetivos indicados no Art 1º supra;

Art. 3º. A criação e ou a ativação das Comissões Técnicas ocorrerá por decisão do Plenário do CRQ-IV/SP, em razão de necessidades futuras, desde que observadas às regras estabelecidas nesta Deliberação.

Da Composição

Art. 4º. Cada Comissão Técnica será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros nomeados pelo Presidente, devendo haver um Coordenador e



DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

um Secretário escolhidos por eleição entre seus pares e homologados pelo Plenário do CRQ-IV/SP.

§1º. Um mesmo profissional da área da Química poderá ser admitido em até 02 (duas) Comissões Técnicas.

§2º. Havendo a necessidade, de acordo com as demandas do plano de trabalho de cada Comissão, poderá ser ampliado para o número máximo de 15 (quinze) membros.

Art. 5º. São requisitos para atuar como membro de Comissão Técnica do CRQ-IV/SP:

- a) ser profissional da área da Química devidamente registrado e em situação regular neste Conselho;
- b) possuir experiência mínima de 03 (três) anos na área de atuação da respectiva Comissão Técnica;
- c) Não estar respondendo a processo ético disciplinar;
- d) Não estar cumprindo sanção disciplinar de suspensão decorrente de processo ético disciplinar.

Parágrafo único. Profissionais da Química pertencentes ao Quadro de Empregados do CRQ-IV/SP não podem atuar como membro de Comissão Técnica.

Art. 6º. Caso seja de interesse da Comissão Técnica, seu Coordenador, com autorização prévia da Presidência do CRQ-IV/SP, poderá convidar a participar de reuniões, na condição de convidado e sem direito a voto, Representante de entidade da área da Química, como especialista no respectivo segmento, a fim de que possa agregar conhecimentos às questões de interesse da Comissão.

§1º. Poderão participar de reuniões dessas Comissões, na qualidade de convidados e sem direito a voto, profissionais da Química que pertencem ao Quadro de funcionários do CRQ-IV/SP.



DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

§2º. Poderá ser admitido, também, como colaborador um representante indicado por entidade setorial com atividade relacionada à área de atuação da respectiva Comissão Técnica.

Art. 7º - São motivos para destituição como membro de Comissão:

- a) Deixar de cumprir os requisitos elencados no artigo 5º;
- b) Participar de eventos ou outras atividades como representante do CRQ-IV/SP sem que tenha havido prévia e expressa autorização para tal representação;
- c) Divulgar informações, materiais e conteúdos ainda em desenvolvimento aos quais tenha tido acesso em virtude das discussões em reuniões da entidade, antes que o próprio CRQ-IV/SP os publique;
- d) Divulgar informações falsas/fakenews, negacionistas e/ou que possam prejudicar a visão da sociedade em nome do CRQ-IV/SP;
- e) Manifestar a intenção de não permanecer como membro da respectiva Comissão;
- f) Atingir o limite de faltas e/ou ausências justificadas, conforme artigo 13º;
- g) Descumprir e/ou incitar junto aos demais membros o não cumprimento das diretrizes desta Deliberação;
- h) Faltar com respeito aos demais membros, colaboradores e representantes do CRQ-IV/SP, o que inclui: 1) Uso de linguagem inapropriada: Empregar linguagem ofensiva, depreciativa, discriminatória ou caluniosa. Isso inclui comentários que desrespeitam a dignidade ou integridade de uma pessoa com base em raça, gênero, orientação sexual, religião, deficiência, entre outros; 2) Comportamento ameaçador ou intimidador: Ameaçar, intimidar ou agir de maneira agressiva; 3) Desconsideração pelas Opiniões Alheias: Desvalorizar explicitamente ou ridicularizar as opiniões ou contribuições de outros participantes; 4) Compartilhamento de Conteúdo Inapropriado: Compartilhar na tela conteúdos não relacionados à reunião, ofensivos ou inapropriados, incluindo imagens, vídeos, ou links para sites externos. 5) Falta de



DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

Profissionalismo no Ambiente Virtual: Usar avatares, fundos virtuais ou nomes de usuário que sejam inapropriados ou ofensivos.

§1º - A Presidência do CRQ-IV/SP poderá destituir qualquer membro, mediante motivação.

§2º - As manifestações de motivação para destituição de membro de Comissão serão encaminhadas pelo Coordenador Geral das Comissões Técnicas à Presidência do CRQ-IV/SP para análise, após averiguação própria, acolhimento de denúncia, ou provenientes de outros membros da Comissão.

Da Seleção

Art. 8º - A Presidência do CRQ-IV/SP publicará Edital de convocação de candidatos para compor as Comissões Técnicas, estabelecendo os critérios de seleção, que deverão ser observados pela Comissão Avaliadora por ela nomeada.

§1º - A Comissão Avaliadora será composta por 03 (três) profissionais da área da Química indicados pelo Presidente do CRQ-IV/SP.

§2º - Não poderão compor a Comissão Avaliadora profissionais da área da química que se candidataram a participar do processo de chamamento público como membro, como representante de entidade setorial ou ex-membros.

§3º - O processo de seleção será homologado pelo Plenário do CRQ-IV/SP a partir do relatório apresentado pela Comissão Avaliadora.

Do Funcionamento das Comissões Técnicas

Art. 9º. Cada Comissão Técnica deverá ser acompanhada por um representante do CRQ-IV/SP indicado pelo Presidente.

Art. 10º. As deliberações serão tomadas por decisão da maioria simples e, em havendo empate, caberá ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 11. As deliberações das Comissões Técnicas que possam implicar obrigações para o CRQ-IV/SP, bem como aquelas que representem posicionamentos em



DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

relação a políticas de governo ou de outras entidades, terão caráter de recomendação e dependerão de homologação do Plenário do CRQ-IV/SP.

Art. 12. As atividades de cada Comissão Técnica serão desenvolvidas por meio de reuniões ordinárias estabelecidas de acordo com o calendário anual elaborado por um Coordenador Geral nomeado pelo Presidente dentre os colaboradores do CRQ-IV/SP.

§1º. - As reuniões ordinárias serão realizadas somente quando houver quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros da respectiva Comissão Técnica.

§2º. As reuniões ocorrerão majoritariamente de forma virtual por vídeo conferência, ou de maneira semipresencial na sede do CRQ-IV/SP com possibilidade de participação de forma virtual aos que optarem por não virem à sede. A presença dos membros que participarem de forma virtual será registrada pelo chat, devendo ser anexada à lista de participação dos demais.

§3º. Caso seja necessário, o Coordenador Geral poderá convocar reuniões extraordinárias ou, ainda, criar subgrupo de trabalhos, desde que com a devida anuência da Presidência do CRQ-IV/SP.

§4º. Após cada reunião será gerada a respectiva Ata, à qual será anexada a lista de presença dos participantes.

§5º. As Atas de reunião deverão ser encaminhadas pelo Coordenador Geral das Comissões Técnicas para conhecimento da Presidência do CRQ-IV/SP e disponibilizadas aos Conselheiros.

§6º. Um representante da Gerência de Relações Institucionais do CRQ-IV/SP deverá assessorar a Comissão Técnica de Divulgação.

Art. 13. Será desligado da respectiva Comissão Técnica o membro que, no decorrer do mandato, faltar a 05 (cinco) reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, sem a devida justificativa, ou que faltar a 09 (nove) das reuniões realizadas, mesmo com apresentação de justificativa.



DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

§1º. Caso necessite ausentar-se de reuniões, por motivo de saúde ou incompatibilidade com outras atividades profissionais, o membro da Comissão Técnica deverá solicitar à respectiva Coordenação, por escrito, o pedido de licença, a qual será registrada em Ata da reunião subsequente.

§2º. O período de licença não poderá ser superior a 06 (seis) meses e solicitado apenas uma única vez durante o mandato do requerente.

§3º Não serão computadas como faltas, para efeito ao que preconiza o *caput* deste artigo, as ausências do membro que houver solicitado licença.

Art. 14. No final de cada trimestre, as Coordenações das Comissões Técnicas deverão encaminhar à Presidência do CRQ-IV/SP seus relatórios, mencionando os resultados que foram alcançados no decorrer daquele período, bem como a projeção das atividades que serão desenvolvidas no trimestre seguinte.

Parágrafo único: O plano de trabalho de cada Comissão Técnica deverá contemplar, no mínimo, ações nos eixos: responsabilidade técnica, atuação profissional, currículo acadêmico, empreendedorismo e legislação profissional.

Art. 15. Os documentos produzidos pelas Comissões Técnicas poderão ser divulgados pela Gerência de Relações Institucionais, desde que tenha anuência do Presidente do CRQ-IV/SP.

Do Mandato dos Membros das Comissões Técnicas

Art. 16. O mandato de cada membro de Comissão Técnica será 03 (três) anos, ressaltando-se que as funções de Coordenador e de Secretário serão desenvolvidas pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos para o período seguinte.

Art. 17. Caberá ao Presidente do CRQ-IV/SP publicar novo Edital em caso de realizar a renovação dos membros de cada Comissão Técnica ou, quando for o caso, de eventual adição de novos membros às que estão em vigor.

§1º. Os membros que tenham sido incluídos em Comissões Técnicas que estejam em desenvolvimento, por força de Edital publicado para completar os respectivos



DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

quadros, terão seus mandatos até o término daqueles que foram nomeados anteriormente.

§2º. Os mandatos dos atuais membros das Comissões Técnicas que estão em vigor serão extintos ao final do biênio 2025/2026.

Art. 18. Em caso de ocorrer vacância de Coordenador ou do Secretário de Comissão Técnica caberá aos demais membros elegerem seu substituto, a fim de concluir o mandato dessa função.

Das Competências dos membros das Comissões Técnicas

Art. 19. Compete ao Coordenador:

- a) propor em conjunto com o Coordenador Geral das Comissões Técnicas o plano de trabalho da respectiva Comissão conforme previsto no parágrafo único do art.14;
- b) elaborar em conjunto com o Coordenador Geral das Comissões Técnicas a pauta de cada reunião;
- c) coordenar as reuniões da Comissão Técnica em conformidade com a pauta aprovada;
- d) receber e analisar toda a documentação referente à Comissão Técnica;
- e) direcionar os documentos gerados dos trabalhos da Comissão para a Coordenação Geral;
- f) representar oficialmente a Comissão Técnica, quando convocado pelo Presidente do CRQ-IV/SP.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- a) secretariar e lavrar as Atas das reuniões;
- b) substituir o Coordenador da Comissão Técnica em seus impedimentos;
- c) colaborar para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

Art. 21. Compete aos membros da Comissão Técnica:

- a) participar das reuniões para as quais forem convocados;



DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

- b) propor projetos ao seu Coordenador;
- c) participar da análise da documentação encaminhada à Comissão Técnica;
- d) representar a Comissão Técnica em eventos, quando for solicitado;
- e) participar das discussões de temas propostos.

Art. 22. Compete ao Coordenador Geral das Comissões Técnicas:

- a) propor em conjunto com o Coordenador da Comissão Técnica o plano de trabalho da respectiva Comissão conforme previsto no parágrafo único do art.14, e em seguida consolidá-lo;
- b) elaborar em conjunto com o Coordenador a pauta de cada reunião, e em seguida aprová-la, priorizando os assuntos que demandam urgência e/ou que sejam de interesse do CRQ-IV/SP;
- c) acompanhar as reuniões e atividades de cada Comissão;
- d) definir o calendário de reuniões ordinárias de cada Comissão;
- e) fazer as tratativas internas no CRQ-IV/SP dos materiais gerados nas reuniões das Comissões Técnicas;
- f) disponibilizar as Atas para divulgação no Portal da Transparência Pública;
- g) fazer a intermediação entre a coordenação e o Presidente do CRQ-IV/SP.

Das Disposições Gerais

Art. 23. As atividades desenvolvidas pelos membros das Comissões Técnicas são de caráter voluntário e honorífico, sem que haja percepção de verbas remuneratórias e vínculo empregatício com o CRQ-IV/SP.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando houver designação formal do CRQ-IV/SP para atuação como instrutor em cursos, treinamentos, eventos técnicos ou ações de capacitação promovidas pelo Conselho, inclusive no âmbito do Programa CRQ-SP Qualifica, será devida remuneração por hora-aula, nos termos da Deliberação nº 47, de 20/01/2026, ou outra que vier a substituí-la, sendo, portanto, a única atribuição remunerada a ser exercida pelos membros das Comissões Técnicas.

Art. 24. Os membros das Comissões Técnicas terão direito ao recebimento de auxílio-representação, sempre que forem convocados para representar o CRQ-



DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

IV/SP em eventos solicitados pelo Presidente em reuniões presenciais ordinárias ou extraordinárias, bem como participar de atividades presenciais envolvendo ações da respectiva Comissão Técnica, desde que previamente autorizadas pela Presidência do CRQ-IV/SP.

§1º. O pagamento de Auxílio Representação obedecerá ao disposto na Deliberação nº 41-03, de 20/01/2026 ou outra que vier substituí-la;

§2º. O auxílio-representação tem caráter indenizatório para cobrir eventuais despesas com locomoção, alimentação e/ou estadias.

§3º. Empregados, convidados e colaboradores não têm direito de receber auxílio-representação para desenvolverem atividades relacionadas aos trabalhos das Comissões Técnicas.

Art. 25. Em caso de o membro de Comissão Técnica ser designado para representar o CRQ-IV/SP em local/atividade que demande deslocamento aéreo, as passagens serão providenciadas pelo CRQ-IV/SP com a aprovação da Diretoria deste Órgão de Fiscalização Profissional, conforme previsto na Deliberação nº 24/07, de 15/12/2020 ou outra que vier substituí-la.

Art. 26. As Comissões Técnicas devem respeitar as disposições da legislação vigente, especialmente no tocante ao meio ambiente, educação, saúde, segurança, propriedade intelectual, proteção de dados e repressão ao abuso do poder econômico (Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994), de modo a evitar que o CRQ-IV/SP ou seus representantes venham a transgredir tais disposições ou mesmo dar margem a acusações de transgressão.

Art. 27. Em atenção ao que dispõe a legislação referente à propriedade intelectual e visando permitir a divulgação dos trabalhos das Comissões Técnicas pelo CRQ-IV/SP, os membros das Comissões Técnicas concordam em ceder, gratuitamente, a este Conselho Regional de Química os direitos autorais e patrimoniais de quaisquer obras que venham a ser produzidas, tais como materiais de eventos online e cursos, textos, gráficos ou ilustrações destinadas às publicações em geral.



DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

Art. 28. Para ter tratamento confidencial e ter vedado seu uso por parte de terceiros, quaisquer informações trazidas às Comissões Técnicas necessitarão ser previamente identificadas, mediante comunicação por escrito aos respectivos Coordenadores.

Art. 29. As atividades das Comissões Técnicas serão divulgadas no Portal do CRQ-IV/SP (www.crqsp.org.br), para conhecimento do público, observada a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do CRQ-IV/SP.

Art. 31. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 07/04/2026, revogando-se a Deliberação nº 39-02 de 04/06/2024.

Aprovada na Ata da Sessão Plenária do Conselho Regional de Química – IV Região nº 3435, de 07 de abril de 2026.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

LAURO PEREIRA DIAS

HANS VIERTLER

AELSON GUAITA

AIRTON MONTEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO – SÃO PAULO
RUA OSCAR FREIRE, 2039 – PINHEIROS – 05409-011 – SÃO PAULO/SP
WWW.CRQSP.ORG.BR

DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

ANA MARIA DA COSTA FERREIRA

CARLOS ALBERTO TREVISAN

CLAUDIO DI VITTA

DAVID CARLOS MINATELLI

FERNANDO SILVA LOPES

FLAVIO LUIS ALVAREZ BRAGANTE

GLORIA SANTIAGO MARQUES BENAZZI

JOSÉ CARLOS OLIVIERI

MARCIA GUEKEZIAN

NELSON CESAR FERNANDO
BONETTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO – SÃO PAULO
RUA OSCAR FREIRE, 2039 – PINHEIROS – 05409-011 – SÃO PAULO/SP
WWW.CRQSP.ORG.BR

DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

PRISCILA DALMOLIN FABRETTI

REYNALDO ARBUE PINI

ROBERTO MIEZA BORGES FORTES

RUBENS BRAMBILLA



DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ - IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

ANEXO

Comissão Técnica de Agroindústria, Fertilizantes e Defensivos Agrícolas - CTAGRO

Profissionais da Química com experiência na agroindústria, indústria de fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas, bioinsumos, biotecnologia, processamento agroindustrial, energias de origem agrícola e demais insumos agrícolas.

Comissão Técnica de Alimentos e Bebidas - CTALI

Profissionais da Química com experiência em indústrias de alimentos e de bebidas, rotulagem nutricional, boas práticas de fabricação de alimentos, segurança de alimentos, análise sensorial e cultura de segurança de alimentos.

Comissão Técnica de Celulose e Papel – CTCP

Profissionais da Química com experiência em indústrias de celulose e de papel, embalagens (papelão, papel kraft etc.), branqueamento, técnicas de reciclagem de papel e insumos para esses segmentos.

Comissão Técnica de Cosméticos - CTCOS

Profissionais da Química com experiência na indústria de cosméticos, formulação, comercialização, controle de qualidade, garantia de qualidade, pesquisa e desenvolvimento, distribuição, regulamentação e validação.

Comissão Técnica de Divulgação – CTDIV

Profissionais da química com experiência na elaboração e divulgação de conteúdos da área da química, gameficação, preparação de cursos (presencial e online), eventos online (lives, seminários, fóruns, workshops), treinamentos corporativos na área química, influencers digitais, marketing digital, comunicação científica, inovação e empreendedorismo.

Comissão Técnica de Elastômeros e Polímeros – CTEP

Profissionais da Química com experiência em indústrias de plásticos (Ex: componentes para automóveis, tubos de PVC, isolamento térmico, materiais de revestimento, impressão 3D, embalagens), borrachas (Ex: pneus, mangueiras, vedantes, calçados, beneficiamento de látex), reciclagem, transformação de material plástico.

Comissão Técnica de Energia – CTEN

Profissionais da Química com experiência em geração de energia renovável (Ex: solar, hídrica, biomassa, hidrogênio sustentável etc.), não renováveis (Ex: petróleo, gás natural, nuclear etc.), pilhas e baterias, reaproveitamento energético.



DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

Comissão Técnica de Ensino Superior – CTES

Profissionais da química com experiência em coordenação e/ou docência em Instituições de Ensino de nível superior, autoria e publicação de artigos acadêmicos, pesquisa acadêmica.

Comissão Técnica de Ensino Técnico – CTEC

Profissionais da química com experiência em coordenação e/ou docência em Instituições de Ensino de nível médio (técnico), autoria e publicação de artigos acadêmicos, pesquisa acadêmica.

Comissão Técnica de Meio Ambiente – CTMA

Profissionais da química com experiência na área de meio ambiente, ESG, gerenciamento de resíduos, tratamento de efluentes, recursos hídricos, química verde, emissões atmosféricas, mudanças climáticas, logística reversa, remediação de solo, legislação ambiental.

Comissão Técnica de Metalurgia – CTM

Profissionais da Química com experiência em tratamento químico de superfícies (galvanoplastia), corrosão, passivação, metalurgia, metalografia, fundição e tratamento térmico (têmpera, revenimento, cementação etc.).

Comissão Técnica de Química-Farmacêutica – CQFAR

Profissionais da Química com experiência em indústrias farmacêuticas, farmoquímicas e correlatas, insumos farmacêuticos, química fina, pesquisa e desenvolvimento, regulação de fármacos e IFAs.

Comissão Técnica de Saneantes – CTSAN

Profissionais da Química com experiência na industrialização de saneantes, formulação, pesquisa e desenvolvimento, assuntos regulatórios, controle de qualidade, desinfestantes e insumos para esses segmentos.

Comissão Técnica de Segurança Química – CTSQ

Profissionais da Química com experiência na área de segurança química, elaboração de FDS/FDSR, classificação GHS, compatibilidade de produtos químicos, transporte de produtos químicos e assuntos regulatórios em geral.

Comissão Técnica de Serviço de Saúde – CTSS

Profissionais da Química com experiência em serviços hospitalares, resíduos de serviço de saúde, análises clínicas, tratamento de água para consumo humano e hospitalar, qualidade do ar de interiores, controle de infecções e epidemiologia, toxicologia, esterilização, radiologia, síntese de gases hospitalares, sanitização, controle de pragas, desinfecção e lavanderia hospitalar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO – SÃO PAULO
RUA OSCAR FREIRE, 2039 – PINHEIROS – 05409-011 – SÃO PAULO/SP
WWW.CRQSP.ORG.BR

DELIBERAÇÃO Nº 39-03 DO CRQ-IV REGIÃO - 07/04/2026

(aprovada na Sessão Plenária nº 3435)

Comissão Técnica de Serviços Laboratoriais – CTLAB

Profissionais da Química com experiência em laboratórios de análise, técnicas analíticas (Ex: cromatografia, espectrometria, espectrofotometria, infravermelho, RMN), controle de qualidade, pesquisa e desenvolvimento de produtos em geral, normas ISO/IEC, supervisão, coordenação, auditoria.

Comissão Técnica de Tintas e Adesivos – CTTA

Profissionais da Química com experiência na industrialização de tintas, vernizes, selantes, colas, gomas, pigmentos, adesivos, formulação, pesquisa e desenvolvimento e regulamentação.